



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 617

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 617

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.937, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o exercício da atividade de Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua – vigia autônomo no município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O exercício da atividade de Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo no município de Santa Cruz da Conceição será autorizado mediante Alvará de Licença municipal, desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta Lei e nas legislações Estadual e Federal que regem a matéria, sem prejuízo do credenciamento realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a expedição do Alvará de Licença municipal é necessário que o interessado apresente a autorização para o exercício do trabalho de vigia autônomo expedida pelo Departamento de Identificação e Registros Diversos, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou pelo órgão que o suceder nos termos da legislação estadual.

Art. 2º - A licença de que trata esta Lei é pessoal, individual e intransferível, sendo vedada sua concessão às sociedades, empresas ou microempresas que prestem esse tipo de trabalho.

Parágrafo único. É vedado aos Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo substabelecerem seus serviços, contratarem terceiros para prestá-los ou, por qualquer forma ou meio, irregular transferência da licença.

Art. 3º - Ficam instituídas a Carteira de Identificação do Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo e a Ficha Cadastral de Identificação do Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo, que deverão conter fotografia do licenciado, nome completo, filiação, data de nascimento, endereço, número da cédula de identidade, prazo de validade e sua assinatura.

§ 1º Os modelos da carteira e da ficha cadastral mencionadas no caput serão definidos e aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º As carteiras e fichas de identificação deverão ser revalidadas anualmente.

§ 3º O porte da carteira de identificação prevista no caput e de cópia autenticada do Alvará de Licença é obrigatório durante a realização dos serviços de vigilância.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 617

Página 3 de 4



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 4º Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser exibidos pelos vigias aos consumidores dos serviços, agentes fiscalizadores da Municipalidade e aos agentes da autoridade policial, sempre que lhes forem solicitados.

Art. 4º - O uso de colete, uniforme ou traje equivalente, que se destine à identificação e fiscalização das atividades de vigilância por parte das autoridades competentes, não poderá ser objeto de confusão ou assemelhado com os das Forças Armadas, Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - A fiscalização e o cumprimento das exigências e disposições da presente Lei, bem como as penalidades pelo não cumprimento das normas aqui previstas, em especial às pessoas que prestarem serviços de vigia sem licença ou exerçam essa atividade com a licença vencida ou suspensa, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ao agente fiscalizador municipal caberá, sob pena de responsabilização, noticiar ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou a pessoa por ele designada, quaisquer infrações à presente Lei que forem praticadas pelos vigias.

Art. 6º - O Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo deverá manter constante contato com os órgãos de segurança pública para comunicação de ocorrências que exigirem a atuação das forças policiais, bem como denunciar a prática ilegal da atividade que tiver conhecimento.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de junho de 2020.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 617

Página 4 de 4

Portarias



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 16/2020

Dispõe sobre a nomeação de “Comissão para Avaliação de Amostras de EPI’s – Equipamentos de Proteção Individual”.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as aquisições municipais de EPI’s – Equipamentos de Proteção Individual para uso contínuo e/ou esporádico por servidores da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica de amostras de EPI’s – Equipamentos de Proteção Individual,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, no âmbito dos poderes municipais, a “Comissão para Avaliação de Amostras de EPI’s – Equipamentos de Proteção Individual”, como segue:

- Carlos Fernando Alves de Lima – Técnico de Segurança do Trabalho
- Ferdinando Sarzi Júnior – Técnico de Enfermagem
- Matheus Alberto S. Landgraf – Chefe do Serviço de Água e Esgoto

Artigo 2º - A Comissão é órgão de natureza técnico-consultiva, com a finalidade de avaliar tecnicamente as amostras de EPI’s – Equipamentos de Proteção Individual que a Prefeitura Municipal adquiriu ou pretende adquirir.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 29 de junho de 2020.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 – CEP: 13.625.000